



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2481 DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI PARA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE CAMPANHA EDUCATIVA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL (SAF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo do Município de Barra do Piraí a instituição e implementação de campanha educativa de conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal – SAF.

§ 1º - Esta campanha terá como objetivos fundamentais a conscientização e informação ao público, especialmente às gestantes, de que as bebidas alcoólicas ingeridas durante a gestação podem causar prejuízos à saúde do feto.

§ 2º - Dentre outras medidas pode o Poder Executivo determinar a afixação de cartazes alusivos ao risco da SAF, tanto nos locais onde se realizam os exames pré-natal, quanto onde se comercializam bebidas alcoólicas.

Art. 2º - A campanha educativa de conscientização sobre a SAF tem caráter permanente, podendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução aprimorá-la, tornando-a dinâmica e de fácil entendimento pelo público, com a utilização de linguagem popular em consonância com as leis vigentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

Art. 3º - Para a consecução do disposto nesta norma fica ainda o Poder Executivo do Município de Barra do Piraí autorizado a abrir, pela via de decreto específico, crédito adicional especial de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e podendo ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE OUTUBRO DE 2014.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 171/14
Autor: Genancy Francisquini